

## PNU Nações Unidas Desenvolvimento Imobiliário S.A.

CNPJ/MF nº 31.646.092/0001-05 - NIRE 35.300.546.202

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária

**1. Data, Horário e Local:** Realizada em 31 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1705, 1º andar, sala 7, Água Branca, CEP 05001-205. **2. Convocação e Presença:** Disponizada a convocação prévia, de acordo com o disposto no artigo 124, §42, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estar presente à Assembleia de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: **Renato Muscari Lobo**; e Secretária: **Wilma Silva Souza**. **4. Ordem do Dia:** (a) aprovação da substituição do gerente técnico da Companhia, com a consequente alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 11º do Estatuto Social. **5. Deliberações:** As acionistas da Companhia deliberaram, sem ressalvas ou restrições: (a) aprovar a substituição de Renato Diniz, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 25.420.244-6, SSP/SP, CREA/SP nº 5060944477-0, CPF/MF nº 271.939.638-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1705, 1º andar, Água Branca, CEP 05001-200, por **Walter Carneiro Genovez**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 23.382.094-2, SSP/SP, CREA/SP nº 5060957382, CPF/MF nº 163.677.568-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1705, 1º andar, Água Branca, CEP 05001-205, São Paulo - SP, na qualidade de Gerente Técnico da Companhia. Diante da deliberação acima, o Parágrafo Segundo do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **Parágrafo Segundo** - A gerência técnica da Companhia ficará a cargo de **Walter Carneiro Genovez**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 23.382.094-2, SSP/SP, CREA/SP nº 5060957382, CPF/MF nº 163.677.568-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1705, 1º andar, Água Branca, CEP 05001-205, São Paulo - SP. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 31 de janeiro de 2024. **Mesa:** Renato Muscari Lobo - Presidente; Wilma Silva Souza - Secretária. **Acionistas:** Espólio de Walter Torre Junior; WT Participações Ltda.. **Novo Gerente Técnico:** Walter Carneiro Genovez. **JUCESP** nº 129.949/24-3 em 27/03/2024.

## CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF nº 07.682.638/0001-07 - NIRE nº 35300326032 - COMPANHIA FECHADA

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2024

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 25 de julho de 2024, às 14h00, na sede social da Companhia, localizada na Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, bairro Vila Sônia, CEP 05.522-000, São Paulo/SP. **PRESEÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Marcio Magalhães Hannas. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **4. ORDEN DO DIA:** Deliberar sobre: (i) pagamento de dividendos obrigatórios de 2023 e pagamento de dividendos adicionais propostos nas Demonstrações Financeiras de 2021, 2022 e 2023; e (ii) destaque e pagamento de juros sobre o capital próprio ("JCP"). **5. DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho, após debates e discussões, por unanimidade de votos, conforme previsto no Artigo 20, caput e parágrafo segundo, do Estatuto Social, deliberaram, aprovar por unanimidade dos votos: (i) o pagamento de dividendos no valor de R\$ 1.037.509.655,58 (um bilhão, trinta e sete milhões, quinhentos e nove mil, seicentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sendo (i.a) **R\$ 987.970.051,36** (novecentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil, cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), correspondentes a R\$ 6,60376261556 por ação, à conta de parte dos dividendos adicionais propostos nas Demonstrações Financeiras de 2021, 2022 e 2023; e (i.b) **R\$ 49.539.604,22** (quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e quatro reais e vinte e dois centavos) correspondentes a R\$ 0,3311327861 por ação, à conta de dividendos mínimos obrigatórios destacados nas Demonstrações Financeiras de 2023. Os dividendos ora aprovados serão pagos em 31/07/2024, com base na composição acionária desta data; (ii) O destaque de JCP com base: (i) no Patrimônio Líquido referente ao exercício de 2020 (deduzido ou acrescido, *pro rata* de eventuais movimentações ocorridas de janeiro a dezembro de 2020, exceto quanto ao lucro do próprio exercício) no valor bruto de R\$ 8.030.211,58 (oito milhões, trinta mil, duzentos e onze mil reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes a R\$ 0,05675322430 por ação, tanto ordinários quanto preferenciais, sendo que o valor líquido será apurado mediante a dedução do imposto de renda de acordo com a aliquota pertinente, nos termos da legislação vigente; e (ii.b) no Patrimônio Líquido referente ao exercício de 2023 (deduzido ou acrescido, *pro rata* de eventuais movimentações ocorridas de janeiro a junho de 2024, exceto quanto ao lucro do próprio semestre) no valor bruto de R\$ 8.998.491,54 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) correspondentes a R\$ 0,06014747304 por ação, tanto ordinários quanto preferenciais, sendo que valor líquido será apurado mediante a dedução do imposto de renda de acordo com a aliquota pertinente, nos termos da legislação vigente. Os juros sobre o capital próprio ora aprovados serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício social de 2024 *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que analisará as demonstrações financeiras deste exercício social. (iii) o pagamento de JCP no montante líquido de **R\$ 75.344,42** (setenta e cinco mil reais, quarenta e quatro mil, trezentos e quatro reais e quatro reais e quatro centavos), sendo: (a) R\$ 60.437,51 (sessenta milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), referentes à totalidade do destaque de JCP, conforme aprovado em Reuniões do Conselho de Administração ("RCAs") realizadas em: 30/09/2021; 22/12/2021; 29/03/2022; 29/06/2022; 26/09/2022; 22/03/2022; 21/06/2023; 21/09/2023 e 21/12/2023 e parte do destaque de JCP conforme aprovado em RCA realizado em 31/03/2021; e (b) R\$ 14.516.969,41 (quatorze milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), referentes à totalidade dos JCP destacados nesta data. Os juros sobre o capital próprio ora deliberados serão pagos em 31/07/2024, com base na composição acionária das respectivas datas de aprovação. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e qual foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, em 25 de julho de 2024. **Assinaturas:** Marcio Magalhães Hannas, Presidente e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **Conselheiros:** (1) Marcio Magalhães Hannas; (2) João Daniel Marques da Silva; (3) Sérgio Luiz Pereira de Macedo; (4) Francisco Pierrini; e (5) Stephan Joivoicvi Cadier. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. **Marcio Magalhães Hannas - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital** **João Daniel Marques da Silva - Secretária** **Fernanda Fonseca Reginato Borges - Secretária - Assinado com Certificado Digital** **CP Brasil**. **JUCESP** nº 296.217/24-4 em 01.08.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

## LEO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS S.A.

CNPJ/MF nº 069.373/0001-03 - NIRE 35.300.121.015

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

**Data, hora e local:** 29 de abril de 2024, às 15h00, na sede social da Companhia, Máquinas & Ferragens S.A. ("o" Companhia"), situada na Rua Doutor Carlos Roberto Presgrave de Melo, nº 21, Vila Iracema-Belval, CEP 06422-110, na cidade de Barueri, estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **Presenças:** Aindá, a diretora Marcia Vinias Furtado Homem Santos, a condição de representante da administração da Companhia, e o representante do auditor independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. **Convocação:** dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 11º do Estatuto Social. **Ordem do Dia:** (i) aprovação da substituição do gerente técnico da Companhia, com a consequente alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 11º do Estatuto Social. **5. Deliberações:** As acionistas da Companhia deliberaram, sem ressalvas ou restrições: (a) aprovar a substituição de Renato Diniz, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 25.420.244-6, SSP/SP, CREA/SP nº 5060944477-0, CPF/MF nº 271.939.638-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1705, 1º andar, Água Branca, CEP 05001-200, por **Walter Carneiro Genovez**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 23.382.094-2, SSP/SP, CREA/SP nº 5060957382, CPF/MF nº 163.677.568-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1705, 1º andar, Água Branca, CEP 05001-205, São Paulo - SP, na qualidade de Gerente Técnico da Companhia. Diante da deliberação acima, o Parágrafo Segundo do Artigo 11º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **Parágrafo Segundo** - A gerência técnica da Companhia ficará a cargo de **Walter Carneiro Genovez**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 23.382.094-2, SSP/SP, CREA/SP nº 5060957382, CPF/MF nº 163.677.568-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1705, 1º andar, Água Branca, CEP 05001-205, São Paulo - SP. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de abril de 2024. **Mesa:** Renato Muscari Lobo - Presidente; Wilma Silva Souza - Secretária. **Acionistas:** Espólio de Walter Torre Junior; WT Participações Ltda.. **Novo Gerente Técnico:** Walter Carneiro Genovez. **JUCESP** nº 129.949/24-3 em 27/03/2024.

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 24 de maio de 2024, às 10:00, na sede da Solvi Energia Verde S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonzalo Madeira, nº 300, 1º Andar, sala 2, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia"). **2. Presença:** Presente as fundadoras e subscritoras representando a totalidade do capital inicial da Companhia, **Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 40.263.170/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Gonzalo Madeira, nº 400, galpão fundos, CEP 05348-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Solvi Essencis"), e **Revita Engenharia S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 08.623.970/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Gonzalo Madeira, nº 400F, térreo, sala 1, Jaguaré, CEP 05348-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Revita"), em conjunto "Subscritoras". **3. Mesa:** Presidente - Sr. Celso Pedross; e Secretário - Sr. Ciro Cambi Gouveia. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações a denominar-se **Solvi Energia Verde S.A.** ("Companhia") e a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (ii) aprovação do estatuto social; (iii) eleição dos membros da Diretoria, e (iv) eleição dos membros do Conselho de Administração. **5. Deliberações:** 5.1. O Presidente informou aos presentes que a presente assembleia tem por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, cuja denominação foi definida **Solvi Energia Verde S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonzalo Madeira, nº 300, 1º Andar, sala 2, Jaguaré, CEP 05348-000, sendo o seu capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, parcialmente subscritas e integralizadas nesta data, pela Solvi Essencis e Revita. 5.2. Conforme deliberado, o capital social foi parcialmente integralizado no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em espécie, conforme boletim de subscrição constante Anexo I.a) e (b) à presente ata. 5.3. Dando sequência aos trabalhos o Sr. Diretor solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto do estatuto social da Companhia ora constituída, tendo sido este colocado para apreciação dos presentes e aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do Anexo II à esta ata. 5.4. Em seguida, foram eleitos, por unanimidade, os seguintes membros do Diretoria, com prazo de gestão de 02 (dois) anos a contar da presente data, podendo ser estendido até a eleição de seus sucessores: (i) **Ciro Cambi Gouveia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.289.381-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.441.418-70, como Diretor sem designação específica; e (ii) **Eduardo Alves Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9.283-05, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.122.327-11, como Diretor sem designação, ambos com endereço comercial na sede da Companhia. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e desimpedimento constantes com anexos à presente ata na forma do Anexo III, a serem arquivados no livro próprio da Companhia, e declararam não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. 5.5. Em seguida, foram eleitos, por unanimidade, os seguintes membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão de 02 (dois) anos a contar da presente data, podendo ser estendido até a eleição de seus sucessores: (i) **Caetano Alves Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.412.514, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.993.138-96; (ii) **Fredrico Guimarães da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 887725864, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.675.145-72 e (iii) **Ricardo Castro Lyra**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 04.642.391-50, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.281.655-72, todos com endereço comercial na sede da Companhia. Os Conselheiros ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e desimpedimento constantes com anexos à presente ata na forma do Anexo IV e declararam não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **5.6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 24 de maio de 2024. **Mesa:** Celso Pedross - Presidente, **Ciro Cambi Gouveia** - Secretário. **Subscritoras:** **Solvi Essencis Ambiental S.A.** - Por Ciro Cambi Gouveia e Eduardo Alves Rodrigues. **Revita Engenharia S.A.** - Por Marcia Vinias Furtado Homem Santos e Aynara Teixeira de Castro Carvalho. **Visto do Advogado:** **Marcela Kounzob Arbach** - OAB/SP nº 450661. **JUCESP** NIRE 3530064269-4 em 19.07.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - QUALIFICAÇÃO DA EMISSORA: Solvi Energia Verde S.A.**, ora em fase de constituição, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonzalo Madeira, nº 300, 1º Andar, sala 2, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia"). **QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA: Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonzalo Madeira, nº 400, galpão fundos, CEP 05348-000. **Parágrafo Único.** A critério da Assembleia Geral, o titular de ações emitidas pela Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL: Artigo 4º** - A Companhia tem como objeto social os seguintes atividades: **a)** participação em outras sociedades comerciais e civis, com sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior destinados a geração de energia renovável que não utilize combustíveis fósseis ou nuclear, proveniente da valorização e recuperação energética de resíduos, biometano, biogás e demais biocombustíveis; **b)** a exploração de atividades de projeto, engenharia, licenciamento, financiamento, aquisição, operação e manutenção de geração de energia renovável, nos termos do item (i) acima; **c)** a comercialização de energia elétrica gerada pelos empreendimentos de geração de energia renovável, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vinculadas à operação e exportação de energia elétrica para outros comercializadores, geradores, distribuidores ou consumidores que tenham a livre opção de escolha do fornecedor, bem como atuação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; **d)** o investimento no capital de outras sociedades (de forma individual ou sob a forma de consórcio de empreendimentos) na área de geração de energia renovável, sem a utilização de combustíveis fósseis ou nuclear, nos termos do item (i) acima, ou de serviços a estas relacionadas; **e)** a prestação dos serviços e a intermediação de negócios associados, vinculados ou necessários para a comercialização de energia renovável gerada pelos empreendimentos de geração de energia renovável, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vinculadas ao seu objeto social. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá desenvolver suas atividades, direta ou indiretamente, através de investimentos no capital de sociedades investidas; de títulos ou outros direitos convertíveis em capital, ou ainda, por meio de fundos de investimentos em participações. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá também praticar as demais atividades razoavelmente esperadas de uma empresa holding, incluindo, sem limitação, negociar e obter financiamentos, contratar serviços de terceiros no interesse do grupo econômico da Companhia, e prestar garantias para sociedades do grupo econômico da Companhia, desde que tais atividades estejam relacionadas a empreendimentos de geração de energia renovável, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vinculadas ao seu objeto social. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL: Artigo 5º** - O capital social em moeda nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Registro de Transferência de Ações Nominativas". **Parágrafo Terceiro** - Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações da Companhia deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, ou em conjunto com um procurador constituído nos termos deste estatuto social. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, conforme exigido pela legislação ou por este estatuto social. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, representada por 2 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observadas as demais disposições legais atinentes e será presidida por qualquer dos acionistas, o qual convidará qualquer, dentre os presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Segundo** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. **Parágrafo Terceiro** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação e com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto, e em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Artigo 7º** - Ressalvadas as exceções legais, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As seguintes matérias dependem de aprovação dos acionistas em Assembleia Geral: **a)** abertura e extinção de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior, bem como alteração de endereço de filiais e/ou estabelecimentos existentes; **b)** aquisição, omissão ou alienação, pela Companhia, a qualquer título, de participação em outras sociedades, ou ainda a sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades; **c)** aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia, as ações ou valores mobiliários de sua emissão; **d)** constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; **e)** aprovação a política de remuneração e benefícios dos empregados da Companhia, bem como, decidir sobre qualquer participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia; **f)** definir e aprovar o Código de Conduta da Companhia; **g)** emissão de quaisquer valores mobiliários ou de opções de compra de valores mobiliários de emissão da Companhia; **h)** aprovação do pagamento ou alteração das disposições estatutárias a respeito da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação

## SOLVI ENERGIA VERDE S.A.

CNPJ em constituição

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES

no lucro, inclusive dividendos intermediários ou intercalares; **i)** aprovação da dissolução ou liquidação da Companhia, total ou parcial, judicial ou extrajudicial; **j)** aprovação de operações da Companhia que envolvam: **i** - contratação de financiamentos ou empréstimos cujo valores líquidos sejam superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); **ii** - contratação de financiamentos ou empréstimos em moeda estrangeira; **iii** - alienação de bens do ativo permanente com valor unitário superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); **iv** - constituição de ônus reais com valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); **v** - assinatura de contratos com clientes públicos ou privados cuja receita mensal seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); **vi** - a aquisição de bens destinados à manutenção da capacidade produtiva já existente (capex de manutenção) de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); **vii** - a aquisição de bens destinados ao aumento da capacidade produtiva já existente (capex de desenvolvimento) de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e **viii** - celebração de quaisquer contratos que constituam ônus à Companhia, com valor individual superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por mês, inclusive prestação de garantias a coligadas, controladas, sociedades em que a Companhia participe como sócia quotista ou acionista (direta ou indireta) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO: SEÇÃO I - Das Disposições Gerais: Artigo 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o Acordo de Acionistas e com o presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - A Investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo Segundo** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado, de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição em ambos os casos, observados os termos do Acordo de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 9º** - A remuneração global da Administração será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração o rateio aos Diretores. **SEÇÃO II - Do Conselho de Administração: Artigo 10º** - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo observados os direitos de indicação previstos no Acordo de Acionistas. **Artigo 11º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo se reunir presencialmente ou remotamente, por seja uma de vídeoconferência ou qualquer meio que permita a comunicação instantânea de dados. **Artigo 12º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer dos seus membros, por carta com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, que deverá conter as matérias em ordem do dia e informar os necessários para a plena compreensão, apreciação e deliberação dos assuntos a serem tratados na reunião. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades previstas no presente Estatuto Social, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Os materiais a serem discutidos nas reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente anexados à respectiva convocatória, sendo que a impossibilidade de envio de tais documentos, estes deverão ser entregues aos membros do Conselho de Administração antes do início da reunião. Nenhuma matéria que não tenha sido objeto da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração poderá ser aprovada, exceto se o for a matéria unânime por maioria dos votos. **Artigo 13º** - As reuniões do Conselho de Administração e do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por um membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **Parágrafo Segundo** - No caso de impedimento ou ausência temporária de quaisquer membros do Conselho de Administração, este poderá ser substituído por mandatário devidamente constituído, com poderes específicos nos termos do presente Estatuto Social, com prazo de vigência não superior ao tempo restante do mandato do membro do Conselho de Administração. **Artigo 14º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, observadas as matérias com quórum qualificado previsto no Acordo de Acionistas. **Artigo 15º** - Além das matérias previstas na Legislação Aplicável, caberá exclusivamente ao Conselho de Administração, deliberar e decidir, a respeito das matérias a seguir: **a)** eleição e destituição da Diretoria, bem como a supervisão dos seus trabalhos; **b)** escolha de empresa de auditoria como auditor externo independente da Companhia, se for o caso, e desde que internacionalmente reconhecida (entendidas como tais as empresas que figurem como "Leading", "Excellent" ou "Highly Recommended" no ranking anual divulgado pela publicação *Leaders*, *Analyst* e *Market Watch*); **c)** a resolução de eventuais adiamentos do Contrato de Comodato, e/ou Contrato de Compra e Venda de Biometano, conforme definidos no Acordo de Acionistas; **d)** a celebração ou aditivo a quaisquer contratos de venda de Biometano da Companhia cujo valor seja superior a 10.000m3/dia, e se em condições incompatíveis com o Plano de Negócios; **e)** a prestação de fiança ou aval pela Companhia ou constituição de garantia real sobre seus ativos ou direitos (incluindo direitos de crédito) em favor de terceiros, ou que não seja relacionada a financiamentos da Companhia; **f)** a mudança de orientações gerais e estratégias nas operações da Companhia tal como a decisão de priorizar ou terceirizar mão-de-obra; **g)** a mudança na estratégia de aproveitamento econômico ou comercialização de biometano, incluindo qualquer alteração de mercado; **h)** a decisão de que seja diferente daquela prevista no Plano de Negócios; e **i)** a compra de equipamentos e serviços diretamente ligados a atividade fim da Companhia que venha a alterar a rota tecnológica da Planta de tratamento, análise e controle de qualidade. **SEÇÃO III - Diretoria: Artigo 17º** - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por no mínimo 02 (dois) membros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não. **Parágrafo Primeiro** - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração, em prazo de até 30 (trinta) dias, após a convocação. **Artigo 18º** - A constituição de Conselho, cujo objetivo de eleição de novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores ficarão dispensados de prestar criação. **Artigo 18º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos ou medidas necessárias ou convenientes para cumprimento e implementação do seu objeto social e Plano de Negócios, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, pelo presente Estatuto ou pelo Acordo de Acionistas atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. **Artigo 19º** - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (i) por 02 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor, em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou (iii) por 01 (um) Diretor, isoladamente, ou por 01 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, (a) na prática de atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele; (b) na assinatura de correspondência e/ou de atos de simples rotina. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, *pro via* epistolar. **Parágrafo Segundo** - As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura dos Diretores, sempre em nome da assinatura de qualquer dos membros da administração, exceto quando o subestabelecimento, exceto quando o subestabelecimento não for permitido. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano. **Artigo 20º** - São expressamente vedadas, sendo nulas e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador com a extrapolção dos poderes previstos neste Estatuto Social e/ou que envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL: Artigo 21º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até à primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelimitadas as funções de ser membros. O regimento interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Artigo 22º** - O exercício social coincidirá com o ano calendarial e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei, obrigatoriamente auditados por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido serão deduzidas: (a) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição da reserva a que se refere o Artigo 193 da Lei 6.404/76; (b) uma parcela destinada à formação de reservas para contingências, caso necessário, na forma do Artigo 195 da Lei 6.404/76; e (c) uma parcela destinada ao pagamento do dividendo obrigatório, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nos balanços, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo Quinto** - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base na legislação aplicável. **Artigo 23º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, conforme aplicável, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. **CAPÍTULO VII - DO JUÍZO ARBITRAL - Artigo 24º** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste estatuto social e disposições da LSA. **Parágrafo Único**. Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral tem o direito de recorrer ao Poder Judiciário em qualquer caso e quando necessário, requer as medidas cautelares de proteção de direitos, em procedimento arbitral instituído ou ainda não instituído, sendo que tal logo qualquer medida dessa natureza seja-lhe concedida, a competência para a decisão de mérito deve ser imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 25º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 26º** - Os casos omissos neste estatuto social serão regulados pela LSA e demais normas legais pertinentes. **Visto do Advogado:** **Marcela Kounzob Arbach** - OAB/SP nº 450661.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0B22-849C-A541-B195> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B22-849C-A541-B195



### Hash do Documento

4F064B91E27778A448E235E0603851EC0A4AB1D80CBE007C914C3966614B90FA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 06/08/2024 00:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

